

REF. 019/2018 CONSEPE

Memorando nº 115/2018/Prograd

Diamantina, 16 de março de 2018

À Sua Senhoria, o Senhor

**Prof. Emerson Cotta Bodevan**

Chefe do Departamento de Matemática e Estatística da UFVJM

e

Ao Magnífico Reitor

**Prof. Gilciano Saraiva Nogueira**

Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - Consepe da UFVJM

**CC Profa. Josiane Magalhães Teixeira**

Diretora da Faculdade de Ciências Exatas

**CC Prof. José Barbosa dos Santos**

Coordenador do Curso de Agronomia da UFVJM

**CC Prof. Sidney Araújo Cordeiro**

Coordenador do Curso de Engenharia Florestal da UFVJM

**CC Prof. Disney Oliver Sivieri Júnior**

Coordenador do Curso de Farmácia da UFVJM

**CC Profa. Hélen Rose de Castro Silva Andrade**

Coordenador do Curso de Química da UFVJM

**CC Prof. Eduardo Pelli**

Coordenador do Curso de Sistemas de Informação da UFVJM

**CC Prof. Cleube Andrade Boari**

Coordenador do Curso de Zootecnia da UFVJM

**Assunto:** Oferta de turma em período extemporâneo - Cálculo Diferencial e Integral I

**Prezado Prof. Emerson, Magnífico Reitor, prof. Gilciano,**

Iniciamos esse Memorando fazendo um convite à reflexão, do Departamento de Matemática e Estatística da UFVJM – DME, em relação à atual situação dos cursos de graduação na UFVJM, que têm disciplinas de cálculo e outras da área de exatas em seus currículos, bem como ao impacto de tal situação para os discentes e para a Universidade.

Das Ciências.  
ASSUNTO RESOLVIDO  
FAVOR MEMORANDUM  
Em - 26/03/2018

*[Handwritten Signature]*  
Prof. Fernando Borges Ruffino  
Chefe de Gabinete / UFVJM

Aprovo "ad referendum" do  
CONSEPE 22/03/2018

*[Handwritten Signature]*  
Prof. Dr. Gilciano Saraiva Nogueira  
Reitor / UFVJM

Recebi 1ª via  
Em 20/03/18

Começamos essa reflexão alicerçados nas atribuições regimentais das Unidades Acadêmicas e seus Órgãos, dentre os quais o Departamento, previstas no Regimento Geral da UFVJM, aprovado pela Resolução 30/2011, alterado pela Resolução 18/2012 – CONSU, a saber:

*Art. 36. São órgãos das Unidades Acadêmicas:*

(...)

*III – Colegiado de curso, como órgão de coordenação didático-pedagógica de cada curso;*

(...)

*Art. 42. Compete ao Diretor atuar como principal autoridade administrativa da Unidade Acadêmica, **supervisionando as atividades didático-científicas** e dirigindo os serviços administrativos - incluídos pessoal, finanças e patrimônio (grifo nosso).*

*Art. 47. São atribuições da Câmara Departamental:*

(...)

*II – planejar e supervisionar a execução das atividades de ensino, pesquisa e extensão do Departamento;*

(...)

*Parágrafo único. O departamento tem autonomia para assumir ou negar a regência **de novas disciplinas** ou alterações em disciplinas sugeridas pelos respectivos colegiados de curso. (grifo nosso)*

*Art. 49. A coordenação didática e pedagógica de cada curso será exercida pelo respectivo Colegiado conforme estabelecido em seu regimento.*

*Art. 51. São atribuições dos Colegiados de Curso:*

(...)

*III – orientar, coordenar e avaliar as atividades pedagógicas, buscando compatibilizar os interesses e as especificidades dos cursos atendidos pelo colegiado;*

*IV – decidir sobre as questões referentes à matrícula, reopção, dispensa e inclusão de atividades acadêmicas curriculares, transferência, continuidade de estudos, obtenção de novo título e outras formas de ingresso, bem como das representações e recursos contra matéria didática, obedecida à legislação pertinente;*

*V – propor ao Departamento ou órgão equivalente que ofereça disciplinas ao curso, modificações de ementas e pré-requisitos das disciplinas do curso;*

*VI – providenciar a oferta semestral das disciplinas e decidir em conjunto com o Departamento ou órgão equivalente questões relativas aos respectivos horários;*

(...)

Nos termos do art. 36, inciso III do Regimento, o Colegiado, um dos órgãos que compõem as unidades acadêmicas é responsável pela coordenação didático-pedagógica de cada curso, enquanto o Diretor, como autoridade principal da unidade acadêmica, deve supervisionar as atividades didático-científicas, conforme regulamenta o art. 42.

O art. 47, inciso II, determina que compete à Câmara Departamental deliberar sobre as atividades **do departamento** (grifamos), mas não impede que outros departamentos e cursos planejem suas próprias atividades pedagógicas.

Conforme o art. 47, inciso II, combinado com seu parágrafo único, art. 49 e 51, incisos III a VI, veremos que após a disciplina ser sugerida pelo colegiado de Curso e aprovada, passa a fazer parte de seu currículo e sua coordenação didática e pedagógica, oferta semestral aos alunos (mesmo que extemporânea) é atribuição do Colegiado, pois essa não é disciplina nova, posto que foi aprovada e ofertada pelo Departamento, inclusive com ementa e pré-requisitos, nos termos do item V do art. 51.

Assim, gostaríamos que essa reflexão levasse a perceber que, não houve criação de nova disciplina, mas sim detectado alto índice de retenção em uma já existente, inconsistência para a qual

devemos buscar soluções conjuntas, posto que a UFVJM, não obstante sua divisão administrativa e pedagógica interna, é um órgão único, que não pode ferir os preceitos elencados nos artigos 12 e 13 da Lei 9.394/96:

*Art. 12. Os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de:*

(...)

*V - prover meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento;*

(...)

*Art. 13. Os docentes incumbir-se-ão de:*

(...)

*III - zelar pela aprendizagem dos alunos;*

*IV - estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;*

*V - (...)*

*VI - colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.*

Essa reflexão é necessária tendo em vista a grave crise institucional pela qual passa a UFVJM relativa aos altos índices de retenção e evasão nos seus cursos de graduação. Dados relativos à retenção nas disciplinas de Cálculo Diferencial e Integral I (MAT003) e Funções de uma Variável (CTD110) são apresentados na tabela abaixo e também de forma mais detalhada no anexo deste Memorando (dados retirados do Sistema de Gestão Acadêmica – e-Campus):

Disciplina	Nº de discentes matriculados	Nº de discentes aprovados	Nº de reprovados por nota	Nº de reprovados por nota e frequência	Nº de cancelamentos	Nº de trancamentos	NC
CTD110	876	193 (22,03%)	422 (48,17%)	201 (22,95%)	34 (3,88%)	16 (1,83%)	9 (1,03%)
MAT003	769	155 (20,16%)	374 (48,63%)	78 (10,14%)	70 (9,10%)	16 (2,08%)	76 (9,88%)
<b>Total</b>	<b>1645</b>	<b>348 (21,16%)</b>	<b>796 (48,39%)</b>	<b>279 (16,96%)</b>	<b>104 (6,32%)</b>	<b>32 (1,95%)</b>	<b>85 (5,17%)</b>

A situação descrita faz aflorar a previsão contida no art. 29, § 5º da Resolução 05/2011 – CONSEPE, que estabelece o Regulamento dos Cursos de Graduação da UFVJM:

*Art. 29 Disciplina é o conjunto de estudos e atividades correspondentes a um programa desenvolvido num período letivo, com um número de horas e créditos prefixados.*

(...)

*§ 5º Os departamentos ou órgãos equivalentes deverão oferecer turmas extras e ou aumentar o nº de vagas nas turmas já existentes, nas disciplinas com índice de retenção maior ou igual a 50% (cinquenta por cento).*

(...).

Considerando que, diante de tantos discentes que ainda precisam cursar a disciplina de cálculo e outras unidades curriculares da área de exatas, questionamos quais medidas foram tomadas pela câmara departamental do DME e pela Direção da Faculdade de Ciências Exatas – Facet, com vistas a cumprir o que estabelece o Regimento Geral da UFVJM, buscando o enfrentamento à retenção e evasão, grave e crônico problema deste departamento.

Outra reflexão que propomos ao Departamento é o fato de que, semestralmente, várias turmas de cálculo permanecem com vagas não ocupadas, embora o quantitativo de discentes retidos seja elevado, e nesta turma que será oferecida por solicitação das coordenações de seis cursos da UFVJM (em resposta a

uma ação do Programa EmFrente!), tivemos que priorizar dentre 163 discentes elencados como casos emergenciais pelas coordenações de cursos, 70 que ocuparão as vagas ofertadas.

É preciso ressaltar que esses discentes estão dispostos a permanecer na UFVJM no período integral de suas férias, privando-se da convivência com suas famílias, para resolver esse que é um problema crônico e emergencial.

Tendo feito esse convite inicial à reflexão, passamos a responder aos questionamentos apontados no Ofício nº 04/2018/DME/FACET.

1. Primeiramente salientamos que docentes da área de cálculo já haviam sido convocados pela Prograd para uma reunião para tratar da situação da alta retenção, anteriormente à realização da reunião com V.Sa. e com a diretora da Facet (solicitação de agendamento realizada em 12/03/2018; convocação realizada às 10h15min do dia 13/03/2018, através de comunicação eletrônica). Esclarecemos que tal reunião ocorreu no dia e horário agendados com a presença de alguns professores.

Três docentes não puderam comparecer e justificaram a ausência. Desta forma, a Prograd realizou reunião específica com dois destes docentes ao longo da semana e realizará reunião com o terceiro docente na semana seguinte (reunião já agendada).

2. Em relação ao primeiro questionamento de V.Sa., referente ao art. 29, § 2º da Resolução nº 05/2011 do Consepe, ressaltamos que a atribuição do departamento não é pedagógica, mas sim administrativa, cabendo-lhe decidir quando houver impacto relativo aos encargos dos docentes nele lotados e não simplesmente arbitrar sobre a oferta ou não de uma turma, o que configura uma questão pedagógica, que é de responsabilidade dos colegiados de curso (art. 49 e art. 51, inciso III, do Regimento Geral da UFVJM).

*Art. 49. A coordenação didática e pedagógica de cada curso será exercida pelo respectivo Colegiado conforme estabelecido em seu regimento.*

*Art. 51. São atribuições dos Colegiados de Curso:*

*III – orientar, coordenar e avaliar as atividades pedagógicas, buscando compatibilizar os interesses e as especificidades dos cursos atendidos pelo colegiado.*

3. Em relação ao segundo questionamento referente ao art. 29, § 3º da Resolução nº 05/2011 do Consepe, respondemos com base no Regimento Geral da UFVJM, em seu art. 51, inciso VI, que define as atribuições do Colegiado de Curso, pelo que se verifica que o que deve ser decidido em conjunto refere-se àquilo que impacta a carga horária docente.

*Art. 51. São atribuições dos Colegiados de Curso:*

*VI – providenciar a oferta semestral das disciplinas e decidir em conjunto com o Departamento ou órgão equivalente **questões relativas aos respectivos horários;** (grifo nosso)*

Assim, reiteramos que como “o DME não está ofertando esta turma” e “em momento algum, o DME designou docente para a oferta desta turma”, não compete ao Departamento impedir que os coordenadores de curso promovam ações em conjunto com a Prograd, as quais têm em vista **solucionar um problema pedagógico.**

Reitere-se que a turma ofertada em resposta à grave situação de retenção, conforme comprova-se pela elevada demanda de discentes interessados em cursá-la, **não imporá encargo extra aos docentes do DME.**

Ressalta-se ainda que o fato da disciplina ter um código em particular não significa que seja de propriedade de um ou outro departamento, uma vez que todas as unidades curriculares da UFVJM são em primeiro lugar definidas como componentes da estrutura curricular dos cursos, estando vinculadas aos seus projetos pedagógicos, os quais foram aprovados nas instâncias competentes (Congrad e Consepe).

O foco de uma Universidade deve estar na consecução de seus objetivos primários, a formação do discente e a transformação da sociedade. Assim, conclui-se que a vinculação de disciplinas a um departamento específico é mera questão administrativa, enquanto o caráter pedagógico da responsabilidade da oferta recai em última instância sobre a Coordenação/Colegiado de Curso.

4. Em resposta ao terceiro questionamento em relação ao DME não ter sido solicitado a ofertar turma extra pelos coordenadores de curso, devolvemos como mais um ponto para a reflexão do DME.
5. Quanto ao questionamento relativo ao DME não ter construído o Plano de Ensino, ora, se não é o DME quem ofertará a turma, não haveria sentido em solicitá-lo a elaborar o Plano de Ensino. Entretanto, chamamos a atenção para o fato de que na reunião do dia 13/03 p.p., atendendo à solicitação de V.Sa., a Prograd apresentou o Plano de Ensino a ser utilizado para esta turma que será ofertada no período do recesso, quando V.Sa. informou que o conteúdo a ser trabalhado estava de acordo com a ementa proposta para Cálculo Diferencial e Integral I.
6. Em relação ao questionamento sobre o não cumprimento do prazo previsto no art. 29, § 8º, da Resolução nº 05/2011 Consepe, informamos que tal prazo foi estabelecido para garantir a execução dos procedimentos administrativos pela Prograd, entretanto, sempre que possível, esta Pró-Reitoria tem reduzido este e outros prazos no sentido de colocar as questões pedagógicas como prioritárias em relação às administrativas.

Graças a isso, o próprio DME já foi atendido em solicitação anterior, quando encaminhou demanda de criação de turma em período extemporâneo com prazo inferior a 15 dias e foi atendido pela Prograd (solicitação feita em 04/07/2016, início das aulas em 12/07/2016).

Trata-se de um dos princípios da administração pública, trabalhar com eficiência, efetividade e eficácia. Porque não atender a uma solicitação, quando for possível, apenas para garantir que períodos meramente burocráticos sejam cumpridos?

Ao nosso entendimento, os prazos são colocados para garantir que a Pró-Reitoria tenha condições de atender a todos dentro de um prazo razoável e não para impedir que o trabalho caminhe!

*A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e **eficiência**[...] (grifo nosso)*

*[...] Impõe à Administração Pública direta e indireta a seus agentes a **persuasão do bem comum**, por meio do exercício de suas competências de forma imparcial, neutra, transparente, participativa, **eficaz, sem burocracia e sempre em busca da qualidade, primando pela adoção dos critérios legais e morais necessários para a melhor utilização possível dos recursos públicos**, de maneira a evitar-se desperdícios e **garantir-se maior rentabilidade social**. Note-se que não se trata da consagração da tecnocracia, muito pelo contrário, o **princípio da eficiência dirige-se para a razão e fim maior do Estado**, a prestação dos serviços essenciais*

à população, visando à adoção de todos os meios legais e morais possíveis para a satisfação do bem comum.<sup>2</sup> (grifo nosso)

Desta forma, primando pela eficiência com foco na maior rentabilidade social possível, a Pró-Reitoria de Graduação conta com o apoio de todos os docentes, cursos, departamentos e unidades acadêmicas para conseguir enfrentar o problema da retenção e evasão.

Agradecemos pelo DME disponibilizar-se a contribuir com esta questão.

Permanecemos no aguardo do encaminhamento de sugestões pelo DME de ações a serem realizadas para minimizar os impactos da alta retenção, bem como indicação de docentes que possam ofertar outras turmas em período extemporâneo, tendo em vista que a demanda é bem maior do que o número de vagas que conseguimos ofertar neste momento.

Tendo em vista o fato de que o DME está questionando a oferta da turma de Cálculo Diferencial e Integral I em período extemporâneo pela Prograd, em atendimento a seis cursos desta Universidade, com aprovação *ad referendum* dos Colegiados de Cursos, encaminhamos tal questão para apreciação e tomada de decisão pelo Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – Consepe da UFVJM, prof. Gilciano Saraiva Nogueira. Esclarecemos que o início das aulas para a referida turma se dará, caso autorizado pelo Presidente do Consepe, em 23/03/2018.

Esclarecemos ainda ao Magnífico Reitor que um dos discentes indicados pela coordenação do curso de Sistemas de Informação como em situação emergencial é filho da servidora que ministrará a disciplina, mas que não há nenhum impedimento legal para que este curse a disciplina com a mesma, além de que tal servidora trabalha na UFVJM há oito anos, não havendo nada que seja de nosso conhecimento que desabone sua conduta ética, moral ou profissional, além do fato de que o servidor possui fé pública. Além disso, a mesma é docente voluntária da Diretoria de Educação Aberta e a Distância – Dead, estando tal contrato válido até fevereiro/2019, o que demonstra grande comprometimento com a instituição. Somente estamos apontando essa questão nesse Memorando por estar sendo ventilada na Universidade e por prezarmos o trabalho sério, comprometido e transparente.

Colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

  
**Profa. Ana Paula de Figueiredo Conte Vanzela**

Diretoria de Ensino  
PROGRAD/UFVJM

  
**Profa. Leida Calegário de Oliveira**

Pró-reitora de Graduação  
PROGRAD/UFVJM

RETENÇÃO POR DISCIPLINA

RELATÓRIO RETENÇÃO – UFVJM - DIAMANTINA - DISCIPLINAS CÁLCULO (MAT003 E CTD110)

ANO/SEM	DOCENTE	UNIDADE CURRICULAR	Nº DE MATRICULADOS	Nº DE APROVADOS	Nº DE REPROVADOS POR NOTA	Nº DE REPROVADOS POR NOTA E FREQUENCIA	Nº DE CANCELAMENTOS	TRANCAMENTO	NC
20171	PROF. 03	CTD110 – A - Funções de Uma Variável	62	16	26	15	5	0	0
20171	PROF. 04	CTD110 – B - Funções de Uma Variável	56	11	30	13	2	0	0
20171	PROF. 05	CTD110 – C - Funções de Uma Variável	59	5	28	23	2	1	0
20171	PROF. 03	CTD110 – D - Funções de Uma Variável	70	25	22	18	4	1	0
20161	PROF. 05	CTD110 - A - Funções de Uma Variável	58	9	35	12	1	1	0
20162	PROF. 05	CTD110 – A – Funções de Uma Variável	65	3	37	22	2	0	0
20161	PROF. 04	CTD110 - B - Funções de Uma Variável	58	15	24	11	8	0	0
20162	PROF. 04	CTD110 – B – Funções de Uma Variável	65	8	42	12	1	2	0
20161	PROF. 03	CTD110 - C - Funções de Uma Variável	62	10	47	4	0	1	0
20162	PROF. 03	CTD110 – C – Funções de Uma Variável	62	13	29	19	1	0	0
20161	PROF. 03	CTD110 - D - Funções de Uma Variável	62	12	31	18	0	1	0
20162	PROF. 03	CTD110 – D – Funções de Uma Variável	67	18	21	20	4	4	0
20161	PROF. 27	CTD110 - E - Funções de Uma Variável	63	17	32	6	1	3	4
20171	PROF. 26	CTD110 – E – Funções de Uma Variável	67	31	18	8	3	2	5
20161	PROF. 02	MAT003 - A - Cálculo Diferencial e Integral I	73	13	53	3	0	2	2
20162	PROF. 18	MAT003 - A – Cálculo Diferencial e Integral I	68	31	22	11	4	0	0
20171	PROF. 01	MAT003 – A – Cálculo Diferencial e Integral I	61	1	30	9	6	1	14
20161	PROF. 02	MAT003 - C - Cálculo Diferencial e Integral I	75	18	42	9	0	0	6
20162	PROF. 18	MAT003 - C – Cálculo Diferencial e Integral I	74	23	15	17	8	3	8
20171	PROF. 01	MAT003 – C – Cálculo Diferencial e Integral I	46	1	22	4	7	2	10
20171	PROF. 02	MAT003 – F – Cálculo Diferencial e Integral I	73	10	46	0	7	2	8
20162	PROF. 02	MAT003 – F – Cálculo Diferencial e Integral I	79	14	28	7	19	1	10
20171	PROF. 02	MAT003 – Z - Cálculo Diferencial e Integral I	74	11	39	0	17	1	6
20161	PROF. 02	MAT003 - Z - Cálculo Diferencial e Integral I	75	16	44	12	0	1	2
20162	PROF. 02	MAT003 – Z – Cálculo Diferencial e Integral I	71	17	33	6	2	3	10
<b>CTD110 - Total</b>			<b>876</b>	<b>193</b>	<b>422</b>	<b>201</b>	<b>34</b>	<b>16</b>	<b>9</b>
				22,03%	48,17%	22,95%	3,88%	1,83%	1,03%
<b>MAT003 - Total</b>			<b>769</b>	<b>155</b>	<b>374</b>	<b>78</b>	<b>70</b>	<b>16</b>	<b>76</b>
				20,16%	48,63%	10,14%	9,10%	2,08%	9,88%
<b>TOTAL:</b>			<b>1645</b>	<b>348</b>	<b>796</b>	<b>279</b>	<b>104</b>	<b>32</b>	<b>85</b>
				21,16%	48,39%	16,96%	6,32%	1,95%	5,17%





ANO/SEM	DOCENTE	UNIDADE CURRICULAR	Nº DE MATRICULADOS	Nº DE APROVADOS	REPROVADOS NOTA	REPROVADOS POR NOTA E FREQUENCIA	Nº DE CANCELAMENTOS	TRANCAMENTO	NC
20171	PROF. 01	MAT003 - A - Cálculo Diferencial e Integral I	61	1	30	9	6	1	14
20171	PROF. 01	MAT003 - C - Cálculo Diferencial e Integral I	46	1	22	4	7	2	10
20171	PROF. 02	MAT003 - F - Cálculo Diferencial e Integral I	73	10	46	0	7	2	8
20171	PROF. 02	MAT003 - Z - Cálculo Diferencial e Integral I	74	11	39	0	17	1	6
20162	PROF. 02	MAT003 - F - Cálculo Diferencial e Integral I	79	14	28	7	19	1	10
20162	PROF. 02	MAT003 - Z - Cálculo Diferencial e Integral I	71	17	33	6	2	3	10
20161	PROF. 02	MAT003 - A - Cálculo Diferencial e Integral I	73	13	53	3	0	2	2
20161	PROF. 02	MAT003 - C - Cálculo Diferencial e Integral I	75	18	42	9	0	0	6
20161	PROF. 02	MAT003 - Z - Cálculo Diferencial e Integral I	65	16	44	12	0	1	2
20171	PROF. 03	CTD110 - A - Funções de Uma Variável	72	16	26	15	5	0	0
20171	PROF. 03	CTD110 - D - Funções de Uma Variável	70	25	22	18	4	1	0
20162	PROF. 03	CTD110 - C - Funções de Uma Variável	62	13	29	19	1	0	0
20162	PROF. 03	CTD110 - D - Funções de Uma Variável	67	18	21	20	4	4	0
20161	PROF. 03	CTD110 - C - Funções de Uma Variável	62	10	47	4	0	1	0
20161	PROF. 03	CTD110 - D - Funções de Uma Variável	62	12	31	18	0	1	0
20171	PROF. 04	CTD110 - B - Funções de Uma Variável	56	11	30	13	2	0	0
20162	PROF. 04	CTD110 - B - Funções de Uma Variável	65	8	42	12	1	2	0
20161	PROF. 04	CTD110 - B - Funções de Uma Variável	58	15	24	11	8	0	0
20171	PROF. 05	CTD110 - C - Funções de Uma Variável	59	5	28	23	2	1	0
20162	PROF. 05	CTD110 - A - Funções de Uma Variável	65	3	37	22	2	0	0
20161	PROF. 05	CTD110 - A - Funções de Uma Variável	58	9	35	12	1	1	0
20162	PROF. 18	MAT003 - A - Cálculo Diferencial e Integral I	68	31	22	11	4	0	0
20162	PROF. 18	MAT003 - C - Cálculo Diferencial e Integral I	74	23	15	17	8	3	8
20171	PROF. 26	CTD110 - E - Funções de Uma Variável	67	31	18	8	3	2	5
20161	PROF. 27	CTD110 - E - Funções de Uma Variável	63	17	32	6	1	3	4
PROFESSOR			Nº DE MATRICULADOS	Nº DE APROVADOS	REPROVADOS NOTA	REPROVADOS POR NOTA E FREQUENCIA	Nº DE CANCELAMENTOS	TRANCAMENTO	NC
PROF. 01			107	2	52	13	13	3	24
PROF. 02			520	2%	49%	12%	12%	3%	22%
PROF. 03			385	99	285	37	45	10	44
PROF. 04			179	19%	55%	7%	9%	2%	8%
PROF. 05			182	94	176	94	14	7	0
PROF. 18			142	24%	46%	24%	4%	2%	0%
PROF. 26			67	34	96	36	11	2	0
PROF. 27			63	19%	54%	20%	6%	1%	0%
PROF. 01			182	17	100	57	5	2	0
PROF. 02			142	9%	55%	31%	3%	1%	0%
PROF. 03			385	54	37	28	12	3	8
PROF. 04			179	38%	26%	20%	8%	2%	6%
PROF. 05			182	31	18	8	3	2	5
PROF. 18			142	46%	27%	12%	4%	3%	7%
PROF. 26			67	17	32	6	1	3	4
PROF. 27			63	27%	51%	10%	2%	5%	6%





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E  
MUCURI  
DIAMANTINA - MINAS GERAIS

[www.ufvjm.edu.br](http://www.ufvjm.edu.br)

UFVJM

Ofício nº 04 / 2018 / DME / FACET

Diamantina, 16 de março de 2018

Para: Magnífico Reitor, o Senhor  
**Prof. Gilciano Saraiva Nogueira**  
Presidente do CONSEPE/UFVJM

C/C: Vossa Senhoria, a Senhora  
**Profa. Leida Calegário de Oliveira**  
Pró Reitora de Graduação da UFVJM

C/C: Vossa Senhoria, a Senhora  
**Profa. Ana Paula de Figueiredo Conte Vanzela**  
Diretora de Ensino DEN/PROGRAD/UFVJM

C/C: Vossa Senhoria, o Senhor  
**Prof. José Barbosa dos Santos**  
Coordenador do curso de Agronomia/FCA/UFVJM

C/C: Vossa Senhoria, o Senhor  
**Prof. Sidney Araujo Cordeiro**  
Coordenador do curso de Engenharia Florestal/FCA/UFVJM

C/C: Vossa Senhoria, o Senhor  
**Prof. Disney Oliver Sivieri Junior**  
Coordenador do curso de Farmácia/FCBS/UFVJM

C/C: Vossa Senhoria, a Senhora  
**Profa. Hélen Rose de Castro Silva Andrade**  
Coordenadora do curso de Química/FACET/UFVJM

C/C: Vossa Senhoria, o Senhor  
**Prof. Eduardo Pelli**  
Coordenador do curso de Sistemas de Informação/FACET/UFVJM

C/C: Vossa Senhoria, o Senhor  
**Prof. Cleube Andrade Boari**  
Coordenador do curso de Zootecnia/FACET/UFVJM

**Assunto: oferta de 01 turma da disciplina MAT003 (Cálculo Diferencial e Integral I) pela PROGRAD em período extemporâneo**

Magnífico Reitor  
meus cordiais cumprimentos.

Em reunião ocorrida no dia 13/03/2018 às 16 horas na Pró-reitoria de Graduação, solicitada pela diretora da FACET, da qual também participaram a pró-reitora de graduação, a diretora de ensino e a diretora de registro e controle acadêmico, fomos informados da criação e oferta de 01 turma da disciplina MAT003 (Cálculo Diferencial e Integral I) pela PROGRAD, em período

*Das ciências,  
Assunto Resolvido  
Favor mencionar  
em: 26/03/2018*

*Prof. Fernando Borges Ramos  
Chefe de Gabinete / UFVJM*

*Recebi em  
16/03/18*



extemporâneo, a partir do dia 19/03/2018, disciplina esta de responsabilidade do Departamento de Matemática e Estatística (DME).

Na ocasião, informamos à pró-reitora que o DME desconhecia o processo de criação e oferta de tal turma e em nenhum momento, até então, o DME não havia sido consultado a respeito da possibilidade de oferta de turma em período extemporâneo.

A respeito de tal ação ressaltamos que na resolução 05 do CONSEPE de 20/05/2011 (Regulamento dos Cursos de Graduação da UFVJM) diz que:

1) “ Art. 29...

...

§ 2o Cada disciplina terá um departamento ou órgão equivalente responsável pelo seu oferecimento.

...”

**O DME não está ofertando esta turma;**

2) “ Art. 29...

...

§ 3o Cada disciplina, no período em que for oferecida, terá um docente responsável, designado pelo departamento ou órgão equivalente.

...”

**Em momento algum, o DME designou docente para oferta desta turma;**

3) “ Art. 29...

...

§ 8o Para as disciplinas ofertadas em períodos extemporâneos ao semestre letivo (períodos especiais), a coordenação de curso deverá submeter à análise e aprovação da PROGRAD, o Plano de Estudos aprovado pelo Colegiado do Curso, até 15 (quinze) dias antes do início das atividades propostas.

...”

**Informamos que não houve solicitação de nenhum coordenador dos cursos atendidos pelo DME. Logo o plano de estudos da referida disciplina não foi elaborado pelo DME.**

Em vista do exposto acima e em cumprimento à resolução 05 do CONSEPE de 20/05/2011 (Regulamento dos Cursos de Graduação), o DME solicita que sejam tomadas as devidas providências para que a oferta da turma, da disciplina em questão, seja realizada de acordo com as resoluções aprovadas pelos conselhos da UFVJM.

Reafirmamos nosso compromisso e disposição para debater as questões de retenção e de oferta de turmas extemporâneas dentro dos trâmites e resoluções aprovados pelos conselhos da UFVJM.

Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Cordialmente,

Prof. Emerson Cotta Bodevan  
Chefe do DME / FACET / UFVJM  
Gestão 2018 / 2019